



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER N.º 006/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.368/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022**".

A proposição em tela veio a esta Comissão para receber análise de mérito quanto aos aspectos relacionados à educação, saúde, assistência, diversidade sexual e identidade de gênero.

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar que o orçamento público constitui a expressão, através de lei, das decisões políticas de alocação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, apresentou substitutivo à LOA, contemplando receitas e despesas com maior nível de discriminação, permitindo ao Legislativo e à sociedade, o exame pormenorizado da destinação dos recursos.

O Legislativo, representando formalmente o povo, deve opinar, modificando as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, quando for o caso. Desse modo, o orçamento público pode tornar-se a peça de controle do gasto público que impede gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas em nível superior aos recursos previstos.

Ao mesmo tempo, ao cumprir a função de planejamento das despesas prioritárias, o orçamento público representa escolhas políticas que afetam a vida do cidadão, pois receitas e despesas não são neutras do ponto de vista distributivo.

Por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, foram realizadas, nos dias 23 e 26 de novembro, respectivamente, 02 (duas) audiências públicas para discutir o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme encaminhado pelo Executivo.

No que tange às despesas previstas para as áreas de educação e saúde, entendo que a proposta orçamentária contempla as ações necessárias ao efetivo cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na LDO, bem como nas normas constitucionais em vigor, valendo destacar que nessas duas





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

áreas, a municipalidade, apesar de seus poucos recursos, tem efetivamente cumprido o dever constitucional de gastos mínimos com a educação e a saúde.

A propósito, o projeto de lei do orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais). Assim, do somatório dos recursos provenientes de impostos e transferências, para a área da **Educação**, de conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 122 da Lei Orgânica do Município de Ibiracú, foram destinados recursos na ordem de 26,47% (vinte e seis vírgula quarenta e sete por cento), representando o valor de R\$11.572.650,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Também prevê o orçamento a aplicação de 81,58% (oitenta e um vírgula cinquenta e oito por cento) da receita do Fundeb com pessoal, o que suplante significativamente o percentual de 70% (setenta por cento) legalmente estabelecido.

Na área da **Saúde**, atendendo à Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2.000, a proposta é de aplicação de 29,31% (vinte e nove vírgula trinta e um por cento) quando o limite mínimo é de 15% (quinze por cento). O montante da despesa com saúde está na ordem de R\$8.634.800,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Por assim ser, entendo que a proposição se encontra apta a ser apreciada pelo Plenário desta Egrégia Casa e, portanto, voto pela sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de dezembro de 2021.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.368/2021)


JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário


OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

